



SABUGAL
MUNICÍPIO

Assembleia Municipal do Sabugal

REGIMENTO

Mandato 2025-2029

Índice

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Assembleia Municipal	3
Capítulo II - Membros da Assembleia	4
Capítulo III - Grupos Municipais	5
Capítulo IV - Comissões	7
Capítulo V - Mesa da Assembleia Municipal	7

TÍTULO II - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Capítulo I – Funcionamento	10
Capítulo II - Tipo de sessões	11
Capítulo III - Organização dos trabalhos	12
Capítulo IV - Uso da palavra	14
Capítulo V - Instrumentos de intervenção dos membros	15

TÍTULO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Capítulo I - Regra de decisão	18
Capítulo II - Formas e processos de votação	18

TÍTULO IV – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATOS

Capítulo I – Caráter público	20
------------------------------	----

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Anexo 1. Grelha de tempos de intervenção no período antes da ordem do dia	22
Anexo 2. Grelha de tempos de intervenção no período da ordem do dia	23
Anexo 3. Distribuição dos agendamentos pelos grupos municipais	24

Assembleia Municipal do Sabugal

REGIMENTO

(aprovado na sessão extraordinária de 14 de outubro de 2022)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento regula a organização e funcionamento da Assembleia Municipal do Sabugal;
2. A constituição, composição, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal do Sabugal, regem-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa, pela legislação correspondente aplicável às autarquias locais e pelo presente regimento.

Artigo 2.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Municipal do Sabugal é o órgão representativo do município, dotado de poderes deliberativos e de fiscalização da atividade da Câmara Municipal do Sabugal;
2. O mandato dos seus membros visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população;
3. A Assembleia Municipal do Sabugal é composta, nos termos da lei, por trinta e um membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município do Sabugal e por trinta Presidentes de Junta de Freguesia ou de Uniões de Freguesia do referido município, que a integram por inerência.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes estabelecidos na lei.

Artigo 4.º

Instalação

O processo de instalação e primeira reunião de cada Assembleia constituída na sequência do processo eleitoral para os órgãos das autarquias locais decorre nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º

Mandato - Início e duração

1. Os representantes eleitos diretamente e os representantes por inerência que integram a Assembleia designam-se, nos termos da terminologia prevista na Lei n.º 169/99 de 18 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de “Membros”;
2. O período do mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos;
3. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse e a verificação da respetiva identidade e legitimidade, cessando com a sua substituição legal, sem prejuízo da suspensão ou cessação do mesmo, nos termos previstos na lei.

Artigo 6.º

Suspensão, Renúncia e Perda do Mandato

1. A suspensão e renúncia do mandato procede nos termos dos artigos 77.º e 76.º, respetivamente, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e restante legislação aplicável;
2. A perda de mandato procede nos termos da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

Artigo 7.º

Direitos

1. Os Membros da Assembleia gozam dos direitos estabelecidos na lei, nomeadamente no Estatuto dos Eleitos Locais;
2. Para além dos direitos referidos no número anterior, os Membros têm direito a:
 - a) Usar da palavra, nos termos do presente regimento;
 - b) Ter acesso ao expediente da Assembleia;
 - c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, resoluções, moções, protestos, votos de louvor de congratulação ou de pesar;
 - d) Apresentar declarações de voto;
 - e) Apresentar recurso para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) Propor a realização de referendos locais;
 - h) Propor moções de censura à Câmara Municipal;
 - i) Propor a destituição da Mesa da Assembleia e de qualquer dos seus membros;
 - j) Solicitar à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, a informação que considerem necessária ao desempenho das suas funções;
 - k) Integrar comissões especializadas e grupos de trabalho;
 - l) Ser designado para funções de representação da Assembleia;
3. Os Membros da Assembleia podem renunciar ao recebimento de senhas de presença, ajudas de custo e outros apoios a que tenham direito no âmbito do Estatuto dos Eleitos Locais e restante legislação.

Artigo 8.º

Deveres

São deveres dos Membros da Assembleia os estabelecidos na Lei 27/89, de 30 de junho e ainda:

- a) Comparecer à hora marcada às sessões da Assembleia e às comissões e grupos de trabalho a que pertençam, permanecendo até ao final das mesmas;
- b) Participar nos debates e votações da Assembleia e dos organismos onde estejam em sua representação;
- c) Assinar pessoalmente a lista de presenças no final das sessões;
- d) Comunicar à Mesa ausências momentâneas ou definitivas no decorrer das sessões;
- e) Cumprir o regimento e as decisões da Assembleia;
- f) Abster-se de abordar assuntos que não se incluam nas competências da Assembleia;
- g) Abster-se de intervir, a qualquer título, em debates, deliberações, procedimentos, atos e contratos nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- h) Acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- i) Justificar as faltas, nos termos da lei e do regimento;
- j) Manter contato com a população e com as instituições do município;
- k) Desempenhar o cargo em respeito ao interesse público do Estado e do município;
- l) Respeitar, no plano interno e externo, a dignidade da Assembleia e dos respetivos membros, contribuindo para o seu prestígio e eficácia dos trabalhos.

Artigo 9.º

Faltas e justificação

- 1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião ou ausência não justificada no decurso da mesma;
- 2. Considera-se ainda falta, nos casos de comparência não justificada, trinta minutos após o início da sessão ou ausência antes do termo da mesma;
- 3. As faltas podem ser consideradas justificadas ou injustificadas;
- 4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal;
- 5. Da decisão de recusa de justificação de falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 10.º

Constituição

- 1. Os Membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem constituir-se como grupos municipais;
- 2. Nos casos em que se verifique representação única por partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, o representante pode constituir-se como grupo municipal singular;

3. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção;
4. A constituição dos grupos municipais deve ocorrer até à segunda sessão da Assembleia após a respetiva instalação;
5. A direção dos grupos municipais, excetuando o caso dos grupos municipais singulares, deve prever um representante e até dois substitutos, devendo incluir pelo menos um representante de cada um dos sexos;
6. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia no prazo de trinta dias;
7. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como membros independentes.

Artigo 11.º **Competências**

1. São competências dos grupos municipais:
 - a) Assegurar a representação do respetivo grupo junto do Plenário, da Comissão Permanente, da Mesa da Assembleia e do Presidente da Assembleia, intervindo em seu nome;
 - b) Organizar os tempos de intervenção que cabem a cada grupo nos termos do disposto no regimento para este efeito;
 - c) Os membros que integram cada grupo municipal devem articular com a direção do respetivo grupo para efeitos das intervenções que pretendam fazer em cada sessão da Assembleia;
2. É ainda competência dos grupos municipais o agendamento de assuntos de interesse relevante para o município e no quadro das competências da Assembleia, a incluir na ordem do dia, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do presente regimento;
3. Os assuntos a que se refere o número anterior, são debatidos no Plenário, com carácter deliberativo.

Artigo 12.º **Apoio ao funcionamento**

1. Os grupos municipais podem solicitar, por via do Presidente da Assembleia, a utilização de instalações do município para efeitos exclusivos de realização de reuniões de trabalho relacionadas com o exercício específico do mandato;
2. A solicitação de instalações nos termos no número anterior deve ser efetuada por escrito, com o mínimo de dez dias de antecedência.

CAPÍTULO IV COMISSÕES

Artigo 13.º **Constituição de comissões**

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões de natureza permanente ou eventual;
2. A criação das comissões pode efetuar-se por proposta da Mesa da Assembleia ou dos grupos municipais, carecendo de aprovação por maioria dos votos do Plenário;
3. As propostas de criação de comissões devem especificar o âmbito de intervenção, composição, competências e vigência.

Artigo 14.º **Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente é composta pela Mesa da Assembleia e por um representante de cada grupo municipal, sendo presidida pelo Presidente da Mesa;
2. A Comissão Permanente é constituída automaticamente em cada mandato, logo que eleita a Mesa da Assembleia e constituídos os grupos municipais;
3. Podem ainda integrar a Comissão Permanente membros que exerçam o mandato a título de independentes.

Artigo 15.º **Funcionamento da Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente reúne por iniciativa do seu Presidente, podendo funcionar perante o seu substituto legal;
2. A Comissão Permanente assume natureza consultiva da Mesa da Assembleia, especialmente em matérias como:
 - a) Elaboração do plano de atividades da Assembleia;
 - b) Análise de petições dirigidas à Assembleia;
 - c) Organização da ordem do dia nos casos de solicitação de agendamentos por parte dos grupos municipais;
 - d) Acompanhamento da execução de deliberações aprovadas pela Assembleia;
 - e) Outros assuntos que justifiquem articulação prévia entre a Mesa da Assembleia e os grupos municipais.

CAPÍTULO V MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.º **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário;
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário, devendo ser designado(os) os membros da mesma lista para integrar e completar a composição da Mesa da Assembleia;

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, cabe ao representante do grupo municipal a que os membros pertencem a designação dos membros necessários à composição da mesa;
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato da Assembleia, de entre os seus Membros, através de listas com o nome dos candidatos e respetivos cargos a desempenhar;
2. As listas devem observar as regras da paridade, nos termos da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, devendo incluir pelo menos um candidato de cada um dos sexos;
3. Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por escrutínio secreto pela maioria do número legal dos membros da Assembleia;
4. As deliberações sobre a destituição da Mesa devem incidir sobre cada um dos respetivos membros, individualmente considerados;
5. A eleição de nova Mesa deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias, mantendo-se em funções a anterior mesa até conclusão do referido processo.

Artigo 18.º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Inscrever no orçamento municipal dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade anual da Assembleia;
 - p) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e presidir aos respetivos trabalhos, assegurando o seu regular funcionamento;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Manter a disciplina das sessões;
 - e) Conceder a palavra aos intervenientes nas sessões e assegurar o cumprimento das regras relativas aos tempos do seu uso;
 - f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - g) Assegurar a organização e funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio à Assembleia e dirigir a respetiva atividade;
 - h) Verificar, para efeitos de admissão ou rejeição, a conformidade regimental das propostas submetidas em cada sessão para debate ou deliberação pelos Membros da Assembleia;
 - i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - j) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - n) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões do Presidente da Assembleia cabe recurso para o Plenário.
3. Compete ainda ao Presidente da Assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários, coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
2. Compete ainda aos Secretários:

- a) Assegurar o expediente respetivo;
- b) Conferir as presenças dos membros para efeitos de quórum de funcionamento;
- c) Escrutinar e registar o resultado das votações;
- d) Organizar os pedidos de uso da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência relacionada com a assembleia municipal;
- f) Representar o Presidente quando este delegue.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Artigo 21.º

Sede, instalações e serviços

1. A Assembleia Municipal do Sabugal tem a sua sede na Praça da República, 6324-007 Sabugal;
2. As sessões da Assembleia decorrem no Auditório Municipal do Sabugal;
3. As sessões são de natureza presencial, podendo realizar-se com recurso a formas de comunicação não presencial sempre que se verifiquem constrangimentos que impossibilitem a concretização da natureza presencial;
4. Por decisão do Presidente da Assembleia, as sessões podem realizar-se fora da sede do concelho, em freguesias do mesmo, desde que reúnam condições logísticas para o efeito;
5. A Assembleia dispõe, sob a direção do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento do órgão, composto por funcionários do município;

Artigo 22.º

Ocupação dos lugares nas sessões

1. Os membros da Assembleia, em cada mandato, tomam lugar nas filas da frente, nos termos definidos pela Mesa, ouvidos os representantes dos grupos municipais;
2. Os membros do Executivo, os membros do público e os elementos dos serviços do município, incluindo os elementos que acompanhem as sessões em apoio às mesmas, tomam lugar respetivamente nas zonas reservadas para o efeito;
3. Durante as sessões, não é permitida a presença no local do plenário de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações de participação previstas na lei, excetuando-se os casos de participação de convidados a título meramente de presença ou de audição.

Artigo 23.º

Convocação das sessões

1. As sessões são convocadas por edital e por correio eletrónico, ou mediante manifestação expressa dos membros, por carta com aviso de receção ou protocolo e correio eletrónico.
2. As sessões realizam-se nos dias úteis e, excecionalmente, aos sábados;

3. Sempre que necessário, a Assembleia pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos;
4. As sessões não podem exceder a duração de cinco dias, para as de natureza ordinária, e de um dia para as de natureza extraordinária, exceto se o plenário deliberar pelo prolongamento;
5. A documentação de suporte ao processo deliberativo e informativo, incluindo as atas são disponibilizadas no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 24.º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar na presença da maioria do número legal dos seus membros;
2. Após trinta minutos da hora marcada para o início da sessão, verificada a falta de quórum o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior;
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A verificação de quórum pode ser efetuada em qualquer momento das sessões, quer por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro;
5. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 25.º

Continuidade e interrupção das sessões

1. As sessões da Assembleia são contínuas;
2. As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente para efeitos de intervalos, restabelecimento da ordem ou garantia do funcionamento do órgão e consulta aos grupos municipais ou ao órgão executivo;
3. Nos casos de interrupção por falta de quórum, verificando-se a mesma após dez minutos, a sessão é dada por terminada pelo Presidente, aplicando-se o regime de faltas, nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
4. Os grupos municipais podem solicitar ao Presidente a interrupção temporária das sessões nos casos em que seja necessário articular posições para efeitos de votação;
5. Para efeitos do número anterior, o limite dos pedidos por sessão é de um e o limite de tempo associado à interrupção é de dez minutos.

CAPÍTULO II

TIPO DE SESSÕES

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por correio eletrónico;

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril;
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte têm lugar na sessão de novembro ou dezembro;
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar na sessão ordinária ou extraordinária que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, por deliberação da Mesa ou por requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do respetivo universo, por via de requerimento que indique o objeto e prova da condição de recenseado no município;
2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia;
3. A sessão referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação;
4. Quando o Presidente da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais;
5. Nas sessões convocadas ao abrigo da alínea c) no número 1.º do presente artigo, têm direito a participar, sem direito de voto, no máximo cinco representantes dos requerentes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 28.º

Períodos das sessões

1. Nas sessões ordinárias existem três períodos: antes da ordem do dia; ordem do dia; e intervenção do público;
2. Nas sessões extraordinárias existe apenas o período da ordem do dia e intervenção do público.

Artigo 29.º

Período antes da ordem do dia

1. Este período destina-se:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Informação sintética sobre o expediente;
 - c) Apreciação de relatórios e pareceres de interesse para o município;

- d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - e) Apreciação e votação de propostas de deliberação;
 - f) Apreciação de assuntos de interesse público relevante para o município, podendo, neste âmbito, os membros da Assembleia colocar questões ao Presidente da Câmara, bem como solicitar informações e esclarecimentos;
2. O período antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo este período ser alargado por decisão do Presidente da Mesa e sendo destinados pelo menos trinta minutos para efeitos do previsto na alínea f) do número anterior;
 3. O tempo de intervenção, para efeitos do número anterior, é distribuído de forma proporcional (corrigida) aos resultados eleitorais pelos diversos grupos municipais, incluindo, se for o caso, o grupo dos presidentes de junta de freguesia eleitos na condição de independentes;
 4. Tratando-se de intervenções que incluam perguntas ao Presidente da Câmara, este tem tempo idêntico para responder ao usado pelos intervenientes;
 5. Compete a cada Grupo Municipal e ao Presidente da Câmara gerir a utilização do tempo que resultar da distribuição indicada no número 3, respeitando as indicações do Presidente da Assembleia quanto ao cumprimento do mesmo;
 6. Compete à Mesa, apresentar no início de cada mandato, a grelha de atribuição dos tempos de intervenção a cada grupo, decorrente da aplicação do princípio estabelecido no número 3, e que constitui anexo ao presente regimento, designado de Anexo 1.

Artigo 30.º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia inclui os assuntos indicados pela Câmara Municipal;
2. A ordem do dia pode ainda incluir assuntos indicados pelos Grupos Municipais, desde que o objeto seja da competência do órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão extraordinária;
3. Os assuntos indicados pelos Grupos Municipais integram a ordem do dia em secção autónoma e são discutidos no final dos assuntos indicados pela Câmara Municipal;
4. A ordem do dia é entregue aos membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, disponibilizando-se em simultâneo, no sítio eletrónico do órgão a respetiva documentação;
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão;
6. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia;
7. A Câmara Municipal pode incluir na ordem do dia assuntos de interesse relevante que careçam de deliberação urgente, devendo, para este efeito, solicitar à Mesa a respetiva inclusão que deverá ser objeto de deliberação do plenário;
8. Os tempos de intervenção do período da ordem do dia, no caso das sessões ordinárias, obedecem ao estipulado na grelha constante no anexo 2 ao presente regimento;
9. A ordem do dia das sessões ordinárias inclui obrigatoriamente um ponto relativo à aprovação das atas e à apreciação da informação escrita remetida pelo Presidente da Câmara que resuma a atividade e a situação financeira do município a remeter à Assembleia nos termos da lei.

Artigo 31.º

Período de intervenção do Público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária é fixado um período de intervenção destinado à apresentação de pedidos de esclarecimento sobre assuntos de interesse público do município;
2. Este período tem lugar após a conclusão do período da ordem do dia e tem a duração máxima de uma hora, podendo este período ser alargado por decisão do Presidente da Mesa;
3. As intervenções do público podem ser dirigidas à Mesa da Assembleia, à Câmara Municipal e aos Grupos Municipais;
4. As intervenções e respetivos esclarecimentos são parte integrante da respetiva ata.

CAPÍTULO IV USO DA PALAVRA

Artigo 32.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para exercício dos respetivos direitos consignados no regimento e na lei;
2. Para efeitos de uso da palavra, os Membros devem previamente inscrever-se por solicitação por braço no ar ou pedido oral dirigido à Mesa;
3. A palavra é concedida após identificação oral do inscrito pela Mesa para efeitos de gravação das intervenções, considerando a redação das atas;

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo seu Presidente ou substituto legal, que podem intervir nos debates, sem direito de voto;
2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou substituto legal para:
 - a) No período antes da ordem do dia: prestar os esclarecimentos solicitados pela Mesa e pelos Membros da Assembleia e prestar informação à Assembleia;
 - b) No período da ordem do dia: apresentar a documentação sujeita à apreciação da Assembleia nos termos da lei e prestar esclarecimentos sobre os mesmos, exercer o direito de resposta, fazer protestos e contraprotestos;
 - c) No período de intervenção do público: prestar esclarecimentos que forem solicitados;
3. A palavra pode ainda ser concedida ao Presidente da Câmara ou substituto legal, em qualquer altura, para invocar o regimento ou interpelar a mesa;
4. A palavra pode ser concedida aos vereadores, para os mesmos efeitos do número dois do presente artigo, desde que sejam designados pelo Presidente da Câmara ou substituto legal;
5. No uso da palavra, o Presidente da Câmara, seu substituto legal e vereadores, podem solicitar ao Presidente da Mesa a intervenção de colaboradores do município para efeitos de esclarecimentos cuja especificidade técnica ou jurídica justifique tal intervenção;

Artigo 34.º

Uso da palavra pelos membros do Público

1. A intervenção é feita por inscrição prévia do interessado, dirigida à Mesa da Assembleia;
2. A inscrição é feita em impresso próprio distribuído pelos serviços de apoio, devendo o interessado identificar-se pelo nome e indicar sinteticamente o assunto da intervenção;
3. Cada intervenção não pode exceder cinco minutos e o tempo total, considerando todos os inscritos, não pode exceder quarenta minutos;
4. Cabe ao Presidente da Mesa ratear por partes iguais o tempo de intervenção quando o resultado da multiplicação do número de inscritos pelo tempo máximo atribuído a cada um ultrapasse o limite dos quarenta minutos;
5. Para efeitos de resposta, os visados pelas intervenções dos membros do Público têm idêntico tempo ao usado pelos intervenientes.

Artigo 35.º

Modo de usar a palavra

1. A palavra é concedida por ordem de inscrição;
2. Os intervenientes devem dirigir-se aos destinatários com cordialidade e trato institucional;
3. Concedida a palavra, as intervenções são feitas onde cada interveniente se encontra sentado no local reservado aos Membros, ao Executivo e ao Público ou, em alternativa, no púlpito reservado para o efeito;
4. Os intervenientes não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, exceto pelo Presidente da Mesa, nomeadamente para efeitos de aviso de controlo do tempo de intervenção.

CAPÍTULO V

INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 36.º

Invocação do Regimento e Interpelações à Mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas quanto às decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos;
2. A evocação do Regimento não pode exceder dois minutos e requer a especificação da norma infringida e respetiva justificação;
3. As situações previstas no presente artigo não são objeto de discussão.

Artigo 37.º

Requerimentos à Mesa

1. Consideram-se requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto incluído nas competências da Assembleia, ou respeitante ao funcionamento da sessão;
2. Os requerimentos podem ser apresentados por via escrita ou oral e não podem exceder dois minutos na sua apresentação;
3. O Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, pode determinar a conversão de um requerimento oral em escrito;
4. Os requerimentos admitidos são votados por ordem de apresentação.

Artigo 38.º

Recursos

1. Considera-se recurso o instrumento através do qual os Grupos Municipais e os Membros da Assembleia recorrem para o plenário das decisões do Presidente da Mesa ou da Mesa da Assembleia, sendo o mesmo votado;
2. Os recursos podem ser apresentados por via oral ou escrita, não podendo exceder dois minutos;
3. O Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, pode determinar a conversão de um recurso oral em escrito;
4. Os Grupos Municipais podem intervir sobre o objeto do recurso, sendo a intervenção limitada a um membro de cada grupo e por período não superior a três minutos.

Artigo 39.º

Pedidos de esclarecimento

1. Considera-se pedido de esclarecimento, a formulação clara de perguntas relacionadas com dúvidas que resultem de uma intervenção feita por qualquer dos intervenientes nas sessões;
2. A formulação do pedido só pode ocorrer após conclusão da intervenção que suscita o esclarecimento;
3. Os pedidos de esclarecimento são feitos oralmente e não podem exceder dois minutos, sendo agregados no caso de existirem mais que um;
4. As respostas aos pedidos de esclarecimento são efetuadas em relação ao conjunto, dispondo o respondente de tempo igual ao utilizado em todos os pedidos, podendo ser concedido mais tempo, pelo Presidente da Mesa, face à complexidade do esclarecimento a prestar.

Artigo 40.º

Protestos

1. Considera-se protesto, a formulação clara de uma reação de um Membro da Assembleia ou de um Grupo Municipal, à condução dos trabalhos ou a intervenções dos diferentes tipos de intervenientes nas sessões;
2. A formulação do protesto é feita, em tempo máximo de dois minutos, por via oral e só pode ocorrer após conclusão da intervenção que suscita a reação;
3. O Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, pode determinar a conversão do protesto de oral em escrito;
4. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por sessão.
5. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às correspondentes respostas, bem como a declarações de voto ou a intervenções de defesa da honra;
6. Aos contraprotestos aplicam-se as regras do presente artigo em matéria de tempo e de forma de exposição.

Artigo 41.º

Defesa da honra ou consideração

1. Qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal pode requerer intervenção junto da Mesa, sempre que considere que objetivamente foram proferidas expressões ofensivas à sua honra e consideração;
2. O uso da palavra para este efeito é concedido imediatamente após a intervenção que tenha provocado o pedido, dispondo o requerente do máximo de dois minutos para o efeito;
3. O membro autor das expressões consideradas ofensivas dispõe da possibilidade de réplica por tempo não superior ao do requerente;
4. Os Grupos Municipais, por via dos respetivos representantes, podem também usar do direito consignado no presente artigo.

Artigo 42.º

Declarações de voto

1. Considera-se declaração de voto o esclarecimento que cada Membro da Assembleia ou Grupo Municipal entendam fazer, relacionada com o sentido da respetiva votação;
2. As declarações de voto só podem ser formuladas após a votação da matéria a que respeitam;
3. As declarações de voto podem ser formuladas por via oral, em tempo máximo de dois minutos;
4. No caso de apresentação por via escrita, estas devem ser entregues à Mesa da Assembleia no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 43.º

Agendamento de assuntos na ordem do dia pelos grupos municipais

1. A possibilidade de agendamento previsto no número 2 do artigo 30.º do presente regimento obedece às seguintes regras:
 - a) É estabelecido, em termos anuais, um número máximo de agendamentos possíveis de nove;
 - b) Cada Grupo Municipal tem direito a agendar anualmente assuntos na ordem do dia, em número correspondente à proporção da sua representação na Assembleia, nos termos do anexo ao regimento sobre a distribuição dos tempos de intervenção de cada grupo, o qual será atualizado no início de cada mandato;
 - c) O agendamento está limitado a dois assuntos por sessão, podendo uma delas ter três, e só é permitido para o conjunto de quatro sessões ordinárias anuais, sendo excluída a sessão de dezembro para este efeito;
 - d) As propostas de agendamento devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de quinze dias úteis da data da sessão para a qual é solicitada a sua inclusão na ordem do dia;
 - e) As propostas são formuladas por escrito, especificando o assunto a tratar, a conformidade do seu enquadramento nas competências da Assembleia e o modo como o assunto é objeto de apreciação/deliberação;
2. A admissão definitiva na ordem do dia do assunto proposto por cada Grupo Municipal, carece de confirmação da Mesa da Assembleia, que avaliará as condições de inclusão do conjunto de propostas efetuadas ao abrigo do presente artigo em face da natureza e complexidade dos assuntos já constantes na agenda corrente da sessão a que os pedidos se reportam;

3. Nos casos em que não seja possível incluir o agendamento proposto para a sessão solicitada pelos Grupos Municipais, o mesmo deve ocorrer na sessão seguinte;
4. A discussão e votação dos assuntos agendados pelos Grupos Municipais, em termos de tempos de intervenção, obedece ao disposto no anexo 2, respetiva secção.

TÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

REGRAS DE DECISÃO

Artigo 44.º

Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar na presença, previamente verificada, da maioria legal dos respetivos membros em efetividade de funções;
2. Salvo nos casos estabelecidos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos;
3. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
4. As abstenções não são contabilizadas no apuramento da maioria.

Artigo 45.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto;
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de exercer o direito de voto, sem prejuízo do direito de abstenção.

CAPÍTULO II

FORMAS E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 46.º

Formas de votação

1. A forma usual de votação é por braço no ar;
2. A votação por escrutínio secreto ocorre:
 - a) Quando o objeto incida sobre a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando o objeto incida sobre eleições, nomeadamente para órgãos internos ou externos;
 - c) Sempre que a Assembleia assim o delibere;
 - d) Quando requerida por um Grupo Municipal e aceite pela Assembleia;
3. A votação pode ainda ser nominal, quando requerida por um Grupo Municipal e aceite pela Assembleia;
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos;

5. As votações ocorrem imediatamente após a conclusão dos trabalhos alusivos a cada matéria objeto de deliberação;
6. Os secretários da Mesa e o Presidente votam em último lugar.

Artigo 47.º

Processo de votação

1. O processo de votação inicia-se com o anúncio da matéria objeto de deliberação pelo Presidente e termina com o apuramento dos votos;
2. Os membros da Assembleia não podem ausentar-se da sessão no momento da contagem dos votos;
3. Os membros da Assembleia não podem usar da palavra no período das votações até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos sobre o processo de votação, que deverão ser formulados antes do mesmo, sob pena de rejeição;
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é elaborada pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 48.º

Empate na votação por escrutínio secreto

1. Havendo empate em votação, procede-se imediatamente a nova votação;
2. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte;
3. Procede-se a votação nominal, caso se verifique empate na primeira votação da sessão seguinte.

Artigo 49.º

Limitações de intervenção durante os debates e votações

1. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas;
2. A violação do disposto no número anterior é punida com coima nos termos da lei.

TÍTULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATOS

CAPÍTULO I

CARÁTER PÚBLICO

Artigo 50.º

Publicidade dos trabalhos

1. As sessões da Assembleia são públicas;
2. Das sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas;

3. A publicidade das sessões consta da sua divulgação junto dos membros e no sítio oficial da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Artigo 51.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
2. As atas são lavradas por um colaborador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que deliberado pela maioria dos membros, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores;
5. As atas, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 52.º

Registo de voto vencido

1. Os membros da Assembleia que usem a faculdade de votar vencido devem proceder ao registo do mesmo, fazendo constar na ata tal opção, que exclui a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada;
2. Para efeitos do registo a que alude o número anterior, devem ser indicadas as razões que justificam tal opção;
3. O membro da Assembleia que recorrer ao voto de vencido tem a faculdade de solicitar que a declaração de voto emitida acompanhe o processo a que respeitou a deliberação, especialmente quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades.

Artigo 53.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia são objeto de publicitação no sítio oficial da Câmara Municipal do Sabugal;
2. As deliberações Assembleia destinadas a ter eficácia externa são publicadas nos termos do exigido pela legislação vigente.

Artigo 54º

Cobertura jornalística das sessões

1. As sessões podem ter a presença de órgãos de comunicação social para efeitos de cobertura jornalística;
2. Para este efeito serão disponibilizados lugares específicos na sala das sessões;

3. As sessões da Assembleia poderão ser objeto de transmissão on-line, carecendo para tal de avaliação dos requisitos técnicos e logísticos e de aprovação de regulamento próprio para o efeito.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa da Assembleia a interpretação e integração de lacunas;
2. Das interpretações da Mesa da Assembleia há recurso para a Assembleia.

Artigo 56.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa da Mesa da Assembleia;
2. Os membros da Assembleia têm direito de iniciativa de alteração do Regimento, devendo a mesma ser subscrita pelo mínimo de três quintos dos membros em efetividade de funções;
3. Para efeitos do número anterior, as propostas de alteração devem especificar os motivos e o sentido concreto das modificações;
4. Não são admitidas propostas de alteração que infrinjam a Constituição e a lei, bem com as que não satisfaçam o disposto no número 3, do presente artigo;
5. A não ser em casos excecionais, não podem ser apresentadas propostas de alteração durante um período de dois anos de vigência do Regimento anterior;
6. Compete ao Presidente da Mesa admitir as propostas de revisão;
7. Sendo admitidas, compete ao Presidente da Mesa, em articulação com os proponentes, estabelecer o processo de discussão para submissão da proposta ao Plenário para deliberação.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento, incluindo os anexos, entra em vigor na sessão imediata à sua aprovação, devendo, na referida sessão, ser atualizada a composição dos Grupos Municipais e aplicadas as demais disposições.
2. Após aprovado, o Regimento é divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal;

Anexo ao Regimento – Distribuição dos tempos de intervenção (2025-2029)

(nos termos do n.º 6.º do art.º 29.º; do n.º 8.º do art.º 30.º e dos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 34.º do Regimento)

Grelha A

Período antes da Ordem do dia

Artigo 29.º

2. O período antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo este período ser alargado por decisão do Presidente da Mesa
3. O tempo de intervenção, para efeitos do número anterior, é distribuído de forma proporcional (corrigida) aos resultados eleitorais pelos diversos grupos municipais, incluindo, se for o caso, o grupo dos presidentes de junta de freguesia eleitos na condição de independentes;

					Tempo			
Grupos Municipais					33	Tempo ajustado a 33 minutos		
Grupos	Eleitos	PJunta	Total	% Repres. (A)		Proporção de (A)	Tempo por Grupo	variação
PSD	14	20	34	55,7		18,39	17	-1,39
PS	10	2	12	19,7		6,49	7	0,51
Grupo Cidadãos Eleitores		8	8	13,1		4,33	4	-0,33
CHEGA	6	0	6	9,8		3,25	4	0,75
CDU	1	0	1	1,6		0,54	1	0,46
Total	31	30	61	100,0		33	33	0,00

Notas

- a) A gestão do tempo é da responsabilidade dos intervenientes, respeitando as indicações do Presidente da Mesa quanto ao cumprimento do mesmo (n.º 5.º do art.º 29.º)- Regra aplicada a todas as grelhas;
- b) No uso dos tempos, cabe a cada Grupo Municipal, decidir se os usam na totalidade na primeira intervenção ou se reservam parte para outras intervenções;
- c) Os Grupos Municipais que esgotarem o tempo nas primeiras intervenções não podem solicitar tempo adicional;
- d) O tempo do Presidente da Câmara, para efeitos de resposta, é igual ao que for usado pelos Grupos Municipais;
- e) Cabe ao Presidente da Câmara decidir se responde individualmente a cada Grupo Municipal ou ao conjunto dos grupos;
- f) A ordem intervenção dos Grupos Municipais segue o critério da maior percentagem de representação na Assembleia Municipal (PSD-PS-CHEGA-INDEPENDENTES-CDU), regra que se aplica nas restantes grelhas;

Grelha B

Período da Ordem do dia – Sessões Ordinárias

Artigo 30.º, n.º 8 do Regimento

					Tempo			
Grupos Municipais					33	Tempo ajustado a 33 minutos		
Grupos	Eleitos	PJunta	Total	% Repres. (A)		Proporção de (A)	Tempo por Grupo	variação
PSD	14	20	34	55,7		18,39	17	-1,39
PS	10	2	12	19,7		6,49	7	0,51
Grupo Cidadãos Eleitores		8	8	13,1		4,33	4	-0,33
CHEGA	6	0	6	9,8		3,25	4	0,75
CDU	1	0	1	1,6		0,54	1	0,46
Total	31	30	61	100,0		33	33	0,00

Notas:

- Os tempos referem-se a cada ponto da Ordem de Trabalhos;
- Os Grupos Municipais não podem acumular o tempo sobranete ou não utilizado em cada ponto anterior para os pontos posteriores;
- O Presidente da Câmara apresenta inicialmente cada ponto da Ordem de Trabalhos, de forma sintética, e tem igual tempo de resposta ao que for utilizado pelos Grupos Municipais;

Grelha C

Período da Ordem do dia – Sessões Ordinárias

Prestação de Contas, Opções do Plano e Orçamento

					Tempo			
Grupos Municipais					40	Tempo ajustado a 16 minutos para os GM		
Grupos	Eleitos	PJunta	Total	% repr. (A)		Proporção de (A)	Tempo por Grupo	variação
PSD	14	20	34	55,7		22,30	22	-0,30
PS	10	2	12	19,7		7,87	8	0,13
Grupo Cidadãos Eleitores		8	8	13,1		5,25	5	-0,25
CHEGA	6	0	6	9,8		3,93	4	0,07
CDU	1	0	1	1,6		0,66	1	0,34
Total	31	30	61	100,0		40,00	40	0,00

Tempos totais por cada interveniente								
Presidente da Câmara	10	Apresentação do ponto agendado						
Grupos municipais	40	Perguntas dos Grupos Municipais						
Resposta Presidente	40	Resposta do Presidente às perguntas						
Total	90							

Notas:

- São destinados 90 minutos de tempo máximo para este ponto específico.

Grelha D

Período da Ordem do dia –

Assuntos Agendados pelos Grupos Municipais

					Tempo			
Grupos Municipais					16	Tempo ajustado a 16 minutos para os GM		
Grupos	Eleitos	PJunta	Total	% repr. (A)		Proporção de (A)	minutos ajustados	variação
PSD	14	20	34	55,7		8,92	8	-0,92
PS	10	2	12	19,7		3,15	3	-0,15
Grupo Cidadãos Eleitores		8	8	13,1		2,10	2	-0,10
CHEGA	6	0	6	9,8		1,57	2	0,43
CDU	1	0	1	1,6		0,26	1	0,74
Total	31	30	61	100,0		16,00	16	0,00
Intervenientes								
			minutos					
Grupo que agendou o assunto			10					
Grupos Municipais			16					
Presidente da Câmara			10					
Total			36					

Notas:

- O Grupo Municipal que agenda o assunto inicia a sua apresentação, tendo o tempo máximo de 10 minutos, que pode usar no todo ou em parte;
- O tempo total que cabe ao Grupo Municipal que agenda o assunto é igual ao tempo inicial de apresentação mais o tempo constante na grelha (Exemplo para o caso do PS: 10 minutos iniciais mais 3 minutos decorrentes da grelha);

Número de agendamentos anuais (Artigo 43.º)

					N.ºAg			
Grupos Municipais					9	Tempo ajustado a 16 minutos para os GM		
Grupos	Eleitos	PJunta	Total	% repr. (A)		Proporção de (A)	minutos ajustados	variação
PSD	14	20	34	55,7		5,02	4	-1,02
PS	10	2	12	19,7		1,77	2	0,23
Grupo Cidadãos Eleitores		8	8	13,1		1,18	1	-0,18
CHEGA	6	0	6	9,8		0,89	1	0,11
CDU	1	0	1	1,6		0,15	1	0,85
Total	31	30	61	100,0		9,00	9	0,00

Notas

- O número máximo de agendamentos é de nove;
- O agendamento está limitado a dois assuntos por sessão, podendo uma delas ter três. O agendamento só é permitido para o conjunto de quatro sessões ordinárias anuais, sendo excluída a sessão de dezembro para este efeito.

Grelha E

Intervenção do Público

Tempo máximo do período de intervenção do Público	60 minutos
Tempo máximo de cada interveniente (*)	5 minutos
Tempo de resposta dos visados pelas intervenções	idêntico ao dos intervenientes

Notas:

- a) O tempo total é rateado quando, no conjunto dos inscritos, exceda 40 minutos;*
- b) Nestas intervenções não há réplica por parte dos intervenientes.*